



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-JUS FEDERAL N° 1006/2019.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Processo nº 5003137-48.2019.4.02.5107,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Itaboraí**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia **artroplastia total de quadril**.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com documento do Centro Ortopédico Niterói – CONIT (Evento 28, LAUDO2, Página 1), emitido em 25 de setembro de 2019 pelo ortopedista , a Autora, 57 anos, com cirurgia de P.Q.T. (prótese total de quadril) esquerda há mais de 25 anos, que evoluiu com infecção ativa e fistula ativa com drenagem produtiva há aproximadamente 6 anos. Atualmente com quadro geral avançado por infecção crônica, debilitada com risco de septicemia via sanguínea. Necessita de intervenção cirúrgica de urgência para retirada da prótese metálica e tratamento da infecção com antibiótico específico após cultura e antibiograma.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **infecção** é a invasão e multiplicação de microrganismos no organismo hospedeiro que podem causar doenças ou afecções¹. A **infecção cirúrgica** são as infecções que ocorrem no local da incisão cirúrgica².

2. Nas artroplastias de quadril, a **infecção de sítio cirúrgico** (ISC) pode ser aguda ou tardia, ocorrendo na incisão do quadril, superficial ou profundamente, por um período de até um ano no pós-operatório. Os implantes de próteses infectados acarretam destruição de tecidos, disfunção dos dispositivos implantados e disseminação dos patógenos³.

DO PLEITO

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, **total** ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, quanto ao questionamento sobre os riscos à saúde da Autora, destaca-se que a **infecção do sítio cirúrgico** (ISC) aquela que ocorre nos primeiros 30 dias após a cirurgia

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS- Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de infecção. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.539>. Acesso em: 10 out. 2019.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS- Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de infecção. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.539.947.692>. Acesso em: 10 out. 2019.

³ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2019.

⁴ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ou, nos casos de implantes, até um ano após o procedimento. As consequências geradas pela infecção do sítio cirúrgico podem ser devastadoras⁵. A falha dos implantes pode ocorrer por razões mecânicas ou biológicas. A mecânica inclui o uso excessivo da prótese, seu deslocamento ou desalinhamento, o estresse físico e a fratura óssea periprótese. Em geral, na prática, qualquer dessas ocorrências requer uma **revisão operatória**⁶.

2. Assim, informa-se que a cirurgia **artroplastia total de quadril** (revisão) está indicada para tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – infecção ativa e fístula ativa com drenagem produtiva em prótese de quadril (Evento 28, LAUDO2, Página 1). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)⁷, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que, de acordo com documento acostado (Evento 28, LAUDO2, Página 1), a Autora não é assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS. Assim, sugere-se que a Autora se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades que integram a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I).

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “*consulta exame*” para a Autora, solicitado em: 07/06/2019, pelo GESTOR SMS Itaboraí, para a unidade Hospital Universitário Antônio Pedro (UFF HUAP), com situação chegada confirmada (ANEXO II)⁸.

7. Desta forma, considerando que o Hospital Universitário Antônio Pedro (UFF HUAP) integra a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do

⁵ PEREIRA, B. R. R. Et al. Artroplastia do quadril: prevenção de infecção do sítio cirúrgico. Rev. SOBECC, São Paulo. out/dez. 2014; 19(4): 181-187. Disponível em:

<http://sobecc.org.br/arquivos/artigos/2015/pdfs/v19n4/SOBECC_v19n4_181-187.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

⁶ Scielo. GOVEIA, V. R. Et al. Perfil dos Pacientes Submetidos à Artroplastia do Quadril em Hospital de Ensino. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 out. 2019.

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 10 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rio de Janeiro, caso a referida consulta informada no SER seja para o atendimento em ortopedia necessário à Autora, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

8. Cabe ressaltar que em documento (Evento 28, LAUDO2, Página 1) o médico assistente da Autora menciona urgência para a intervenção cirúrgica necessária à Autora e que a mesma apresenta quadro geral avançado por infecção crônica, debilitada, com risco de septicemia via sanguínea. Neste sentido, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELLA MACHADO DURÃO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.235-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



Anexo I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

| REGIÃO | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTOS | CNES | HABILITAÇÃO |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|---------|-----------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio | H. Santa Izabel | 2278286 | STO, STOU |
| Centro Sul | Três Rios | H. Clínicas N. S. da Conceição | 2294923 | STO, STOU |
| | Vassouras | H.U. Severino Sombra | 2273748 | STO, STOU |
| Médio Paraíba | Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia | 2280051 | STO, STOP, STOU |
| | Volta Redonda | Hospital Municipal São João Batista | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I | Duque de Caxias | Cotelil SA/ Hospital Geral | 3003221 | STO, STOU |
| | Rio de Janeiro | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP |
| | | HU Pedro Ernesto | 2269783 | STO, STOP |
| | | HU Clementino Fraga Filho | 2280167 | STO, STOP |
| | | Hosp. Servidores do Estado | 2269988 | STO |
| | | Hosp. Geral de Bonsucesso | 2269880 | STO, STOU |
| | | Hosp. Geral Andaraí | 2269384 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Geral Ipanema | 2269775 | STO |
| | | Hosp. Geral Lagoa | 2273659 | STO, STOP |
| | | Hosp. Miguel Couto | 2270269 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Salgado Filho | 2296306 | STO, STOU |
| | | Hosp. Lourenço Jorge | 2270609 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Jesus | 2269341 | STOP |
| Metro II | Niterói | H.U. Antônio Pedro | 0012505 | STO, STOP, STOU |
| | São Gonçalo | Clínica São Gonçalo | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte | Campos | Hosp. Plantadores de Cana | 2298317 | STO, STOU |
| | Campos | Hosp. Beneficência Portuguesa | 2287250 | STO, STOU |
| | Macaé | Hospital Municipal de Macaé | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste | Itaperuna | Hosp. São José do Avaí | 2278855 | STO, STOU |
| Serrana | Petrópolis | Hosp. Santa Teresa | 2275635 | STO |
| | Teresópolis | Hosp. das Clínicas de Teresópolis | 2297795 | STO, STOP, STOU |

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SER

Lançamento Consulta Cadastro

Usuario:79950372.cer Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Lopap
Home

Histórico Paciente

Pesquisa Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 10/10/2018 à 10/10/2019

Nome Paciente

CNS 004202243066898

Município do Paciente - Itaboraí

Unidade Sistolante

Unidade Executora

Pesquisar

| ID | Tipo de Solicitação | Data | Paciente | Dt. Nasc. | Nome da Mãe | Município Paciente | CNS | Executiva | Município Executora | Situação | Central Requerida | Solicitante |
|---------|---------------------|---------------------|-------------|------------|-------------------------|--------------------|-----------------|---|---------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| 2185726 | Consulta Exame | 10-10-2018 06:20:19 | SELMA ERAGA | 25/05/1962 | MARILY BRAGA DE SANTANA | ITABORAÍ | 704202243066898 | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEIXOTO (UFF HUAP) | ITABORAÍ | Chegada Confirmada | CRES METROPOLITANA II | GESTOR SUS ITABORAÍ |

(Clique para visualizar)